

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
PROCESSO N.º 2775929/2025
UASG: 925449
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90102/2025

RESUMO



FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA - FPEHCGV

CNPJ nº 22.980.973/0001-77



OBJETO

Aquisição eventual de lâminas de tricotomia e o comodato de Aparelhos Tricotomizadores, para a assistência dos pacientes internados que realizarão procedimentos cirúrgicos na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV, por um período de 12 (doze) meses.



MÉTODO DE DISPUTA

- ☒ Aberto
- ☐ Aberto e fechado
- ☐ Fechado e aberto



CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- ☒ Menor preço
- ☐ Maior desconto



ENTREGA

Os insumos deverão ser entregues conforme a necessidade da contratante, em até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho.

O Comodato deverá ser entregue em sua totalidade no ato da assinatura do contrato.

A entrega deve ser 15 dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho, para os insumos, e,

O comodato deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

Os **insumos** deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 08h às 16h e o **comodato** deverá ser entregue no setor de engenharia clínica, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 09h às 16h, ambos setores pertencentes a Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV, situada a Trav. Alferes Costa n.º 2.000 – Bairro: Pedreira – CEP: 66.083-106 – Belém/PA.

VALOR TOTAL

R\$ 117.405,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinco reais).



REAJUSTE

Índice ☐ IPCA ☐ INCC ☐ Outro: (sigla)
☐ INPC ☒ IGP-M

Período A cada **12 meses**, a contar da data do orçamento estimado, 13 de junho de 2025.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data 18/11/2025.

Portal do Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras/pt-br
09 h

Hora Edital disponível nos Portais: www.gov.br/compras/pt-br, www.compras-pa.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Não

REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1 – PROMOTOR DO PREGÃO

1.1 O PROMOTOR deste pregão é a **FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA - FPEHCGV**, fundação de direito público do Estado do Pará, CNPJ n.º 22.980.973/0001-77, com sede na Travessa Alferes Costa n.º 2.000 – Bairro: Pedreira – Belém/PA, neste ato representada por seu Presidente Dr. Sipriano Ferraz Santos Junior, brasileiro, médico, portador da CNH 04660499287/DNT-PA e CPF n.º 891.273.072-04, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15 de maio de 2025, publicado no DOE n.º 36.229 de 16 de maio de 2025. Tendo como **Agente de Contratação a Sra. Klyvia Suenny Barbosa de Oliveira**, designado (a) pela Portaria n.º 258 de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 36.246 do dia 30/05/2025.

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** e observará a Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Estadual n.º 3.371/2023, Decreto Estadual n. 877/2008, Decreto Estadual n.º 3.804/2024 e alterações, Lei Complementar Federal n.º 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3 – OBJETO

3.1 O objeto desta licitação é a aquisição eventual de lâminas de tricotomia e o comodato de Aparelhos Tricotomizadores, para a assistência dos pacientes internados que realizarão procedimentos cirúrgicos na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 O objeto a ser licitado é o seguinte conforme os itens descritos no Termo de Referência:

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Item	Descrição	Código SIMAS	UND	Qtde	Valor Unitário Estimado **	Total**

1	LÂMINA para cortes de pelos finos ou espessos, secos ou úmidos, confeccionado em aço inoxidável, fixa (não giratória), descartável, estéril, com posicionamento da lâmina de corte sobre a lâmina estacionária, com distância segura da pele; deve efetuar o corte nos dois sentidos de movimento. Acondicionamento: em embalagem individual, em material que garanta a integridade do produto e de uso único. Embalagem: original de fábrica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, nº do lote, data de fabricação, data de validade do produto e registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Conforme legislação vigente.	159466-4	UND	4.500	R\$ 26,09	R\$ 117.405,00
COMODATO	APARELHO TRICOTOMIZADOR ELÉTRICO, para remoção de pelo na apresentação do paciente para cirurgia com eixo fixo para segurança do paciente, aparelho com capacidade de operar com ou sem cabo elétrico. COMODATO: disponibilizar o aparelho tricotomizador novo, compatível com a lâmina adquirida: - 01 Cabo de força, com bateria lítio recarregável em bivolt (110/220 V), deverá possuir LED sinalizador de bateria carregada. - Tempo de carga de 01 a 06 horas. Manual de utilização em português (Brasil).	-	UND	18	-	-
VALOR GLOBAL ESTIMADO**						R\$ 117.405,00

3.3 A licitação observará o seguinte:

☒ **Item único;**

☐ **Divisão em itens**, conforme tabela do **item 3.2** deste edital;

☐ **Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou

☐ **Lote único**, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CLÁUSULA 4 – CONDIÇÕES PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4.2 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.

Dos limites para as adesões:

4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador

e para os participantes.

4.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA 5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

- a. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2 O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

5.3 É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no **item 5.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

5.4 A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no **item 5.1** poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

5.5 Será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/21, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e na Lei Estadual n.º 8.417/16.

5.6 Não poderão disputar esta licitação:

- a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/76, concorrendo entre si;
- g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;
- h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

5.7 É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

5.8 É vedada a participação de pessoas jurídicas de direito público da Administração Pública estadual na Ata de Registro de Preços gerenciada por empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, ressalvado o disposto no § 1º-A do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023.

5.9 § 9º É vedada a adesão de pessoas jurídicas de direito público da Administração Pública estadual à Ata de Registro de Preços gerenciada por empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, ressalvado o disposto no § 1º-A do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023”.

5.10 Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.11 O impedimento de que trata a alínea d do item 5.6 será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

5.12 Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do item 5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.13 As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

5.14 O disposto nas alíneas b e c do item 5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.

5.15 A proibição do item 5.7 também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste

assessoria técnica.

CLÁUSULA 6 – FASES DA LICITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A licitação terá as seguintes fases:



6.2 Os LICITANTES deverão cadastrar exclusivamente suas propostas por meio do sistema eletrônico com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.3 No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

- a. Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e. Se o LICITANTE for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.4 As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4.1 Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo “não” impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;

6.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo “não” apenas impedirá que o LICITANTE se beneficie do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Trav. Alferes Costa, n. 2.000. Pedreira. Belém. Pará. Brasil. 66.083-106.

Tel.: (91) 3110.1203. Email: cplfhcgv@gasparvianna.pa.gov.br

6.5 A realização de declarações falsas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

6.6 Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados pelos agentes de contratação para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público.

6.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

- a. A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *menor preço*; e
- b. A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *maior desconto*.

6.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.7 será **sigiloso** para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

6.10 Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

6.11 O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 7 – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O LICITANTE deverá enviar sua proposta contendo duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dizimas) por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

- a. ☒ Valor do item/Lote.
- b. Marca
- c. Fabricante
- d. Descrição do objeto similar ao termo de referência

7.2 O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

7.3 Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Trav. Alferes Costa, n. 2.000. Pedreira. Belém. Pará. Brasil. 66.083-106.

Tel.: (91) 3110.1203. Email: cplfhcgv@gasparvianna.pa.gov.br

7.4 Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do **item 8.12**.

7.5 Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.6 A apresentação das propostas se obriga a cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

7.7 Em virtude do compromisso previsto no **item 7.6**, o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

7.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.9 Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

a. O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou
2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA 8 – ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3 A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

8.5 Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES.

8.7 Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado do seguinte modo: menor preço

8.9 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.10 O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances ofertados pelos LICITANTES será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

8.12 O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.13 O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

Modo de Disputa	Regras
☒ Aberto	a. No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. b. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública. c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. e. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. f. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14 Após o término dos prazos estabelecidos no **item 8.13**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, de valores.

8.15 Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

8.16 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

8.17 No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

8.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual nº 8.417/16.

8.20.1 Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

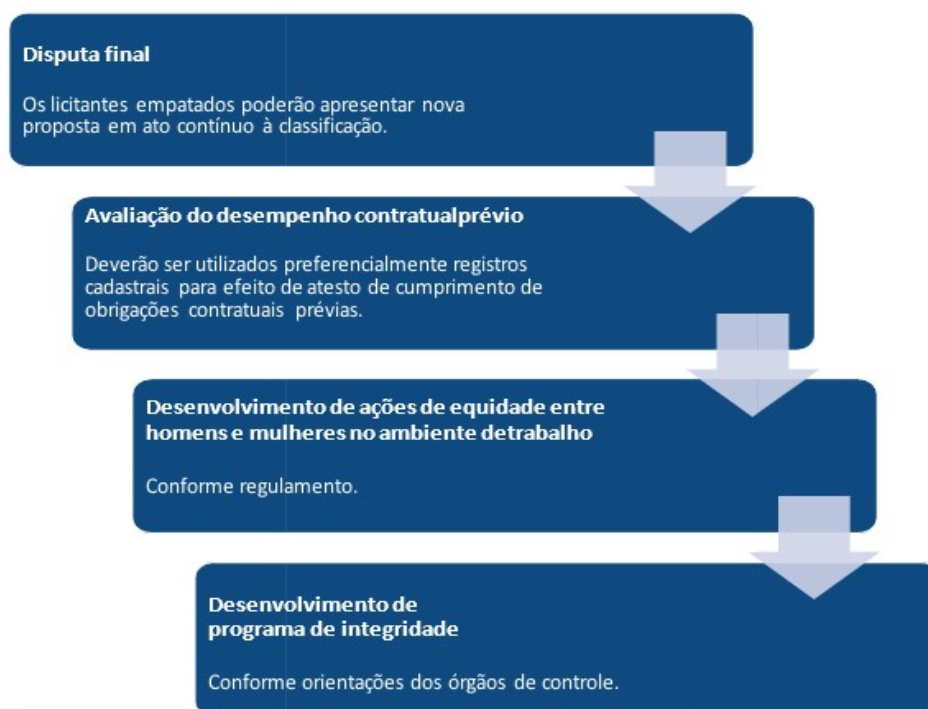
8.20.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

8.20.3 Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

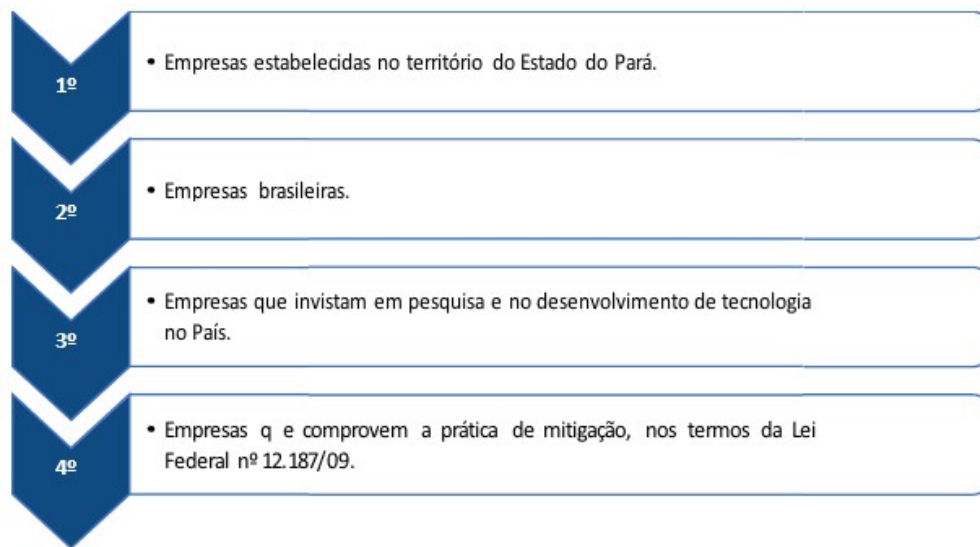
8.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

8.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22 **Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:**



8.23 Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente às:



8.24 Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

8.25 Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

8.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

8.27 O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

8.28 O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29 É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

8.30 Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros**:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

9.3 Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, **de acordo com o seguinte procedimento:**

- a) A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;
- b) O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;
- c) Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

9.4 O procedimento de habilitação será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

9.5 Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz *jus* ao benefício, em conformidade com este Edital.

9.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios que não possam ser sanados;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

9.8 É indício de inexequibilidade das propostas a apresentação de valores inferiores a 50% do valor estimado pela Administração. Nesses casos, caberá ao Pregoeiro promover a análise da exequibilidade da proposta apresentada, com especial atenção aos seguintes aspectos:

- a) Verificação detalhada da composição dos custos apresentados pelo licitante, incluindo, mas não se limitando a:
 - Custos diretos e indiretos;
 - Tributos incidentes na entrada e saída de mercadorias;
 - Despesas com frete e logística;
 - Mão de obra, quando aplicável;

- Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- Margem de lucro mínima aceitável para a atividade em questão.

b) Análise da viabilidade econômica da proposta diante da ausência ou insuficiência de custos de oportunidade, os quais poderiam, eventualmente, justificar a apresentação de valores significativamente inferiores à média de mercado.

9.9 A constatação de que os custos necessários à execução contratual superam o valor da proposta, ou de que não há justificativas plausíveis para a redução extrema dos preços, configura forte indício de inexequibilidade, devendo a proposta ser desclassificada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas **a** e **b** do item anterior autoriza a constatação da inexequibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

9.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12 Caso o TR exija a apresentação de amostra, o LICITANTE classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 A proposta do LICITANTE **será recusada nos seguintes casos:**

- a)** Não entrega ou entrega atrasada da amostra, sem que tenha havido justificativa aceita pelo PREGOEIRO; ou
- b)** Entrega no prazo, mas fora das especificações previstas no TR.

9.14 Se a amostra apresentada pelo 1º classificado não for aceita, o PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

CLÁUSULA 10 – DAS AMOSTRAS PARA ANÁLISE TÉCNICA

10.1 Comunicação será feita de forma eletrônica (chat), ao licitante que apresentar o menor preço por item/lote para envio, no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, de amostra do produto ofertado para a análise técnica pela equipe de apoio do pregão.

10.2 As amostras deverão ser entregues no protocolo da FPEHCGV, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 16h, no seguinte endereço:

**PROTOCOLO DA FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90102/2025
TRAV. ALFERES COSTA N.º 2000 – PEDREIRA – BELÉM - PARÁ.
CEP: 66.083-106**

10.3 Todas as amostras dos produtos ofertados deverão ser entregues para análise técnica seguindo obrigatoriamente o disposto no Termo de Referência – Anexo I deste edital quanto às especificações e quantidades

previstas no referido Termo. A amostra representará o produto a ser entregue na FPEHCGV.

10.4 Caso a amostra não seja enviada ou a mesma seja reprovada, a proposta do licitante para o item será desclassificada, figurando no sistema a condição recusada, sendo convocados os demais licitantes para a apresentação de documentação e amostra na ordem de classificação das propostas de preço.

10.5 O número de amostras entregues não entrará no cômputo do número de itens a serem entregues à FPEHCGV.

10.6 Fornecer amostra dos itens do termo de referência, seguindo os critérios e objetivos abaixo:

AVALIAÇÃO TÉCNICA	
Termo de Referência	Estar de acordo com o descritivo do TR.
Embalagem/ Rotulagem	Estar nas embalagens originais dos produtos.
	Data, lote de fabricação, prazo de validade e Registro na Anvisa.
	Identificação visual e escrita do produto
	Selagem e abertura da embalagem
Usabilidade	Manuseio e uso/manipulação
	Introdução no vaso
	Flexibilidade
	Progressão/Deslizamento
	Diâmetro
	Comprimento

10.7 Salvo por solicitação da Administração, as amostras avaliadas e reprovadas não passarão por nova testagem.

10.8 As amostras durante os testes poderão ser consumidas no todo ou em partes, seccionadas, dobradas, extraídas do lacre, etc, sendo feito o que for necessário para a avaliação e julgamento técnico, não cabendo ressarcimento.

10.9 As amostras que não forem consumidas no todo no momento da testagem serão disponibilizadas para a retirada pelo licitante que a forneceu no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação no sistema eletrônico. Transcorrido esse prazo sem que o licitante venha a recolher a amostra, a mesma será incorporada ao patrimônio da FPEHCGV sem nenhum ônus para a Administração.

CLÁUSULA 11 – HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Item REQUISITOS DA CONTRATADA do TR serão exigidos para habilitação técnica do LICITANTE, os documentos emitidos pela ANVISA serão analisados por profissionais da presente FPEHCGV, como validade de registro e tecnovigilância do produto, a não apresentação dos documentos exigidos ou a apresentação de documentos em desconformidade com os requisitos legais e técnicos implicará a inabilitação

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Trav. Alferes Costa, n. 2.000. Pedreira. Belém. Pará. Brasil. 66.083-106.

Tel.: (91) 3110.1203. Email: cplfhcgv@gasparvianna.pa.gov.br

do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS INSUMOS:

- 11.1.1 Autorização de Funcionamento da Empresa AFE, referente ao Licitante;
- 11.1.2 Licença de Funcionamento (LF) fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, onde se encontra sediada a Empresa, dentro do prazo de validade, referente ao Licitante;
- 11.1.3 Certificado do Registro do Produto, emitido pela ANVISA/MS- Portaria 3765/98 MS, dentro do prazo de validade, devidamente identificado para cada item e legível;
- 11.1.4 Prospecto completo e atualizado do produto ofertado conforme registro da ANVISA/MS;
- 11.1.5 Atestado ou certificado de capacidade técnica e operacional, expedido por instituições públicas ou privadas, em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, produtos da natureza e vultos similares com o objeto da presente licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO COMODATO:

- 11.1.6 Prospecto ou manual ou folder do equipamento de unidade de aquecimento portátil em comodato;
- 11.1.7 Registro dos equipamentos médicos junto à ANVISA/MS com prazo de validade vigente.

OBS: Para os produtos isentos de registro na ANVISA/MS, o licitante deverá comprovar essa isenção através de: - documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro ou – Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

11.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.2.1 A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2 As habilitações Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), social e Trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 a seguir:

- 11.2.2.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.2.2.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.2.3 A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou municipal do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.2.2.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.2.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.2.2.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2.3 Para fins de demonstração da Qualificação Econômico-Financeira, a Licitante vencedora deverá apresentar por meio eletrônico (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

11.2.3.1 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

- a) Assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;
- b) Acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário autenticados pela Junta Comercial ou órgão equivalente;
- c) Acompanhado de Notas Explicativas;
- d) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ e $LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- e) Devem constar a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior (análise comparativa da situação financeira);

11.2.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.

11.2.3.3 O Licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados no item acima, quando da habilitação, deverá comprovar, considerados os riscos para a Fundação FPEHCGV, o Capital ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação (§ 4º do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021).

11.2.3.4 Com relação ao Balanço Patrimonial deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

- a) As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;
- b) Empresas OPTANTES pelo regime de tributação do Simples Nacional devem apresentar o Comprovante da Opção, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>
- c) As sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas), deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à Escrituração Digital Eletrônica (ECD), também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do SPED Contábil.

11.3 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do juízo da

sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias que antecede-rem a data de abertura da sessão do presente certame.

11.3.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.5 Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.6 Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico.

11.7 Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

11.8 Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.9 Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

11.10 O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

11.11 A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

11.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.12 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo PREGOEIRO constitui prova para fins de habilitação.

11.13 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, como jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 horas**. Por decisão do pregoeiro, o prazo pode ser prorrogável por igual período, desde que haja solicitação motivada do licitante.

11.14 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

11.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de

novos documentos, salvo em diligência para:

11.15.1 Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e

11.15.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.16 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.17 Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 11.13.

11.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

11.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme estabelecido art.4º do Decreto Estadual 878/2008.

CLÁUSULA 12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA 13 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os

itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

13.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

13.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA 14 – RECURSOS

14.1 A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte, conforme determinado no art. 40 do Decreto Estadual nº 2.940/2023:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo não inferior a 10(dez) minutos, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e
- b) O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, **a qual poderá:**

- a) Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis; ou
- b) Encaminhar o recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

14.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

14.10 Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal Comprasnet.

CLÁUSULA 15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame; b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando: 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 4. Deixar de apresentar amostra; 5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado. e Impedimento de licitar e contratar*
d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; e. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação; f. Fraudar a licitação; g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 1. Agir em conluio ou contra a lei; 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Multa 15% a 30% do valor do contrato lícitado. e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

15.2 As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

15.3 As sanções previstas no **item 15.1** não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- As peculiaridades do caso concreto.
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 dias**

úteis, a contar da comunicação oficial.

15.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

15.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

15.9 A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na **alínea c do item 15.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

15.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12 Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

a) O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;

b) O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.14 O recurso a que se refere o **item 15.12** deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

15.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 16 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21 ou

solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

16.2 A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

16.3 A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4 A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, pelo e-mail: cplfhcgv@gasparvianna.pa.gov.br e as respostas serão disponibilizadas no portal www.gov.br/compras.

16.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

16.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Dec. Estadual n.º 2.940, de 2023.

CLÁUSULA 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal Comprasnet e no Portal do ComprasPará.

17.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, **os seguintes anexos:**

17.12.1 ANEXO I - Termo de Referência - Apêndice (ETP);

17.12.2 ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

17.12.3 ANEXO III – Minuta do Contrato;

17.12.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato de Comodato.

Belém (PA), 06 de novembro de 2025.

Dr. Sipriano Ferraz Santos Júnior

Diretor Presidente da FPEHCGV

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
 PROCESSO N.º 2775929/2025
 UASG: 925449
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXXXX/2025
 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Item	Descrição	Código SIMAS	UND	Qtde	Valor Unitário Estimado **	Total**
1	LÂMINA para cortes de pelos finos ou espessos, secos ou úmidos, confeccionado em aço inoxidável, fixa (não giratória), descartável, estéril, com posicionamento da lâmina de corte sobre a lâmina estacionaria, com distância segura da pele; deve efetuar o corte nos dois sentidos de movimento. Acondicionamento: em embalagem individual, em material que garanta a integridade do produto e de uso único. Embalagem: original de fábrica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, nº do lote, data de fabricação, data de validade do produto e registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Conforme legislação vigente.	159466-4	UND	4.500	R\$ 26,09	R\$ 117.405,00

COMODATO	APARELHO TRICOTOMIZADOR ELÉTRICO , para remoção de pelo na apresentação do paciente para cirurgia com eixo fixo para segurança do paciente, aparelho com capacidade de operar com ou sem cabo elétrico.	-	UND	18	-	-
	COMODATO: disponibilizar o aparelho tricotomizador novo , compatível com a lâmina adquirida: - 01 Cabo de força, com bateria lítio recarregável em bivolt (110/220 V), deverá possuir LED sinalizador de bateria carregada. - Tempo de carga de 01 a 06 horas. Manual de utilização em português (Brasil).					
VALOR GLOBAL ESTIMADO**						R\$ 117.405,00
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO						
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	Trata-se da Aquisição Eventual de LÂMINAS DE TRICOTOMIA E APARELHOS TRICOTOMIZADORES EM COMODATO, para a assistência dos pacientes internados que realizarão procedimentos cirúrgicos, torna-se essencial, para o regular funcionamento desta FPEHCGV.					
NATUREZA DO BEM						
☒ Comum. ☐ Especial.						
PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM						
HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	☒ Sim. Justificativa: O recebimento dos PRODUTOS será feito primeiramente em caráter provisório. Somente após verificação da conformidade com os Requisitos Técnicos e demais exigências contidas no processo licitatório, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento. ☐ Não					

O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	Justificativa: Serão necessárias as amostras (mínimo 03 amostras de cada item) para comprovar que as características técnicas do produto e do comodato (encaminhar o equipamento para a análise técnica junto a engenharia clínica) estão de acordo com as especificações exigidas pela FPEHCGV. 1- TERMO DE REFERÊNCIA: O item deve estar de acordo com o descritivo do TR. 2- EMBALAGEM/ROTULAGEM: - Estar nas embalagens originais dos produtos; - Data, lote de fabricação, prazo de validade e Registro na Anvisa; - Identificação visual e escrita do produto; - Selagem e abertura da embalagem. 3- USABILIDADE: - Manuseio e uso/manipulação; - Introdução no vaso; - Flexibilidade; - Progressão/deslizamento; - Diâmetro; - Comprimento. Tanto o produto quanto o comodato devem, portanto, obedecer às descrições contidas neste Termo. As amostras dos produtos serão avaliadas pela Chefia do Setor Responsável e/ou por servidor autorizado pela mesma, assim como as do comodato, para atestar as condições impostas neste Termo de Referência. ☒ Sim. ☐ Não.
HAVERÁ GARANTIA DO BEM?	☒ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia dos bens indicados por, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir do seu recebimento pela contratante. ☐ Não.

HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens X e Y, durante N meses, a partir do seu recebimento pela contratante, <i>por meio de empresa credenciada contratada por ele</i>, sem custo para a administração pública. ☒ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados durante 12 (doze) meses, a partir do seu recebimento pela contratante, <i>por meios próprios</i>, sem custo para a administração pública. ☐ Não será prestada assistência técnica em relação aos itens X e Y.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Y, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. ☐ Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Y, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Pregão eletrônico. ☒ Sistema de Registro de Preços.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor preço. ☐ Maior desconto.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justificativa: ☒ Não.
CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	• A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado. • A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo todos os dados que identifiquem a empresa, como a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone fixo, e-mail, informações bancárias e assinadas pelo representante legal da empresa; • Apresentar, referente ao produto ofertado, em cada item, de forma clara e inequívoca no objeto licitado:

	• Indicação do valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta, que o fornecedor se propõe a entregar, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência; • Descritivo, conforme termo de referência; • Fabricante; • Procedência do objeto licitado (Nacional ou Importado); • Marca; • A embalagem com o quantitativo do produto ofertado; • O número completo do registro expedido pela ANVISA/MS. • Deverá ser enviado em anexo à proposta da licitante: • Comprovante do Registro, • Cadastramento ou Notificação do produto ofertado no Ministério da Saúde do Brasil/ANVISA, • Comprovação da ausência desta obrigatoriedade, quando for equipamento médico hospitalar. • Deverá também ser enviado em anexo à proposta, para efeito de julgamento técnico do produto que a licitante está disputando catálogo descritivo e figurado do item ofertado. • O licitante deverá declarar na proposta que entregará os produtos com prazo de validade, na forma disposta neste Termo de Referência. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.
HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim. Indicar os itens: ☒ Não. Justificativa: Para que não venham ocorrer parâmetros inadequados que impeçam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, com isso a Administração será conduzida há uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. Para comprovar a qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação ☐ Não.

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☒ Autorização de Funcionamento da Empresa AFE, referente ao Licitante. ☒ Licença de Funcionamento (LF) fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, onde se encontra sediada a Empresa, dentro do prazo de validade, referente ao Licitante. ☒ Certificado do Registro do Produto, emitido pela ANVISA/MS- Portaria 3765/98 MS, dentro do prazo de validade, devidamente identificado para cada item e legível; ☒ Prospecto completo e atualizado do produto ofertado conforme registro da ANVISA/MS. ☒ Atestado ou certificado de capacidade técnica e operacional, expedido por instituições públicas ou privadas, em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, produtos da natureza e vultos similares com o objeto da presente licitação. Qualificação técnica do equipamento de unidade de aquecimento portátil em comodato: ☒ Prospecto ou manual ou folder do equipamento de unidade de aquecimento portátil em comodato. ☒ Registro dos equipamentos médicos junto à ANVISA/MS com prazo de validade vigente. -Para os produtos isentos de registro na ANVISA/MS, o licitante deverá comprovar essa isenção através de: - documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro ou – Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. Especificar: Conforme o art. 9º do Decreto Estadual nº4193 de 18 de setembro de 2024, são critérios sustentáveis para a licitação e contratação de bens: I - A utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme as normas técnicas aplicáveis;

	II - O atendimento aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelos órgãos competentes como produtos sustentáveis e/ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; III - A utilização, preferencial, de embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; IV - Não utilização de bens e produtos com substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) e outras diretivas similares, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente [Cr(VI)], cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBB's) e éteres difenil-polibromados (PBDE's); e V - Maior ciclo de vida e menor custo de manutenção do bem. ☐ Não.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim. ☐ Não. Risco 1: Sofrer penalidades, caso não cumpra todos os requisitos do contrato; Risco 2: Arcar com custos adicionais, resultantes de variações de valores no mercado, até que seja comprovado a necessidade de reequilíbrio e submissão de aprovação por parte da administração pública; Risco 3: Arcar com todos os custos, em função da necessidade de troca/reposição de produtos, oriunda de avarias, desvios ou não atendimento das condições especificadas no Termo de referência e edital.

FORMA DE ENTREGA DO BEM

COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?	☐ O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, conforme edital. ☒ O bem deve ser entregue conforme a necessidade do contratante, em até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho. O equipamento em comodato deve ser entregue na sua totalidade e de uma só vez. Condições de entrega: O recebimento dos produtos dar-se-ão da seguinte forma: - Os produtos devem estar em suas embalagens originais, devidamente identificados, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou adequação do conteúdo, nas condições de temperatura especificadas no rótulo e com número do registro emitido pela ANVISA/MS. Deve constar ainda o nome e número do registro do responsável técnico. Devem estar rotulados com a informação "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO". - Os produtos entregues deverão ser obrigatoriamente, conforme a marca registrada e vencedora deste edital. - As notas fiscais deverão ser em duas vias e ter descrito o nome da especificação técnica, relacionando a quantidade (em unidade) entregue por número do lote, que obrigatoriamente deverá corresponder ao produto entregue. Não serão aceitos mais de um lote por produto entregue. - Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues sem ônus de frete para a FPEHCGV, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada e observando as especificações técnicas. - Os produtos devem ser transportados em veículos refrigerados ou em recipientes apropriados, que garantam a temperatura ideal, conforme estipulado pelo fabricante. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais para evitar contaminação dos produtos transportados. - Os funcionários das firmas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se em número suficiente para descarga das mercadorias.
LOCAL E HORA DA ENTREGA DO BEM	A entrega deve obedecer ao local descrito no Empenho, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 08h às 16h, conforme: • Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/ Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado na Tv. Alferes Costa n.º 2.000 - Bairro: Pedreira – CEP: 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FHCGV;

	A entrega deverá ser agendada através do e-mail pps@gasparvianna.pa.gov.br. A entrega do equipamento em comodato deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato no setor de Engenharia Clínica desta Fundação, situado na Tv. Alferes Costa n.º 2.000 – Bairro: Pedreira – CEP: 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará. No horário de 09h às 16h. O agendamento deverá ser feito através do e-mail engenhariaclinica@gasparvianna.pa.gov.br
PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE	O prazo de validade na data de entrega não poderá ser menor que 75% da validade total do mesmo, conforme prazo total recomendado pelo fabricante.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	☐ 30 dias (pronta entrega). ☒ 12 meses.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. Prorrogável por até 05 anos, de acordo com o artigo 106, da Lei nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio Ordem bancária. Onde? Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará, conforme Decreto Estadual n.º 877/2008. Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. Prova da regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada: 1. Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. <i>ou</i> 2. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

QUAL A GARANTIA
DO CONTRATO?

☒ 1% do valor inicial o contrato.

Justificativa: (O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa na complexidade técnica ou nos riscos envolvidos, não podendo ser superior a 10%).

CONDIÇÕES DE GARANTIA DO COMODATO

Os **Aparelho Tricotomizadores**: Durante todo o período de vigência do comodato, o comodante deverá preservar à utilização dos equipamentos reparando ou repondo peças defeituosas ou até, se necessário, substituí-los, de forma a garantir a sua utilização durante o período de garantia, contido em sua proposta.

A garantia deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de garantia do fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso.

Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos

produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

ESCOPO DA GARANTIA: A Garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento do Equipamento Médico-Hospitalar nas condições previstas nas especificações técnicas do equipamento, normas, legislações e condições deste Edital;

Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas as das instaladas em fábrica.

☐ Não há.

Justificativa: (A não exigência de garantia deve ser justificada).

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Em relação aos serviços de manutenção corretiva, a empresa deverá devolver a unidade consertada num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura do chamado, salvo no caso de danos graves ocorridos na unidade que necessite de aquisição de peças e, neste caso, a empresa deve comunicar ao setor de engenharia clínica sobre o novo prazo de devolução do equipamento. Enquanto os Aparelhos de Tricotomizadores não retornarem do conserto, a empresa deverá repor uma quantidade adequada, evitando a redução do número de unidades em comodato.

A empresa deverá ministrar treinamento em serviço a todos os profissionais dos setores que irão utilizar os aparelhos de tricotomizadores, nos turnos da manhã, tarde e noite, nas respectivas equipes, assim como realizar pelo menos 04 (quatro) módulos operacionais de atualização ao ano a setores previamente indicados ou conforme a necessidade do Serviço de Enfermagem (SENF) ou Engenharia Clínica, sempre efetuado por profissional qualificado e sob responsabilidade do Fornecedor, a partir da assinatura do contrato de comodato.

A manutenção preventiva no comodato deverá ser realizada a cada 03 (três) meses a partir da entrega do equipamento e a contratada deverá apresentar uma base de dados com informações sobre todas as intervenções dos ativos que estão no seu plano de manutenção preventiva.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Manter e cuidar dos equipamentos, zelando para que não sejam danificados, por qualquer forma ou pessoa que utilizarem os mesmos, bem como informar imediatamente ao Comodante sobre qualquer ato ou fato que possa adversamente afetá-los e tomar todas as medidas necessárias para preservá-los e conservá-los.

Permitir visitas do Comodante durante o horário comercial para verificar o estado dos equipamentos, através de agendamento prévio.

Restituir o equipamento ao Comodante ao término do contrato.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Funcional Programática: 10.302.1507.8288; Elemento de Despesa: 339030; Fonte do Recurso: 01659000061, 01659000069, 01500100203, 01500000001, 01601000049 e suas respectivas subfontes e superávits. Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.
RESPONSÁVEL PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO	<i>O fiscal TITULAR do INSUMO será o(a) servidor(a): Claudia Dzimidas Haber Matrícula: 54187974 Setor: SEFAR O fiscal SUPLENTE do INSUMO será o(a) servidor(a): Jaime Cruz Santos Neto Matrícula: 57219938/1 Setor: SEFAR</i> <i>O fiscal do COMODATO será o(a) servidor(a): Felipe Ribeiro Monteiro Matrícula: 5794548/1 Setor: ENGENHARIA CLÍNICA</i>

Belém (PA), 4 de junho de 2025.

JAIME CRUZ SANTOS NETO

Enfermeiro – COREN-PA 105.486

Matrícula: 57219938/1

LUCIANA MARIA FURTADO FERNANDES

COREN-PA 74.179

MATRÍCULA: 54181787

COORDENAÇÃO EC/GEAF/FHCGV

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

PROCESSO N.º 2775929/2025

UASG: 925449

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90102/2025

ANEXO I - APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	A Fundação Pública Estadual Hospital das Clínicas Gaspar Vianna tem como missão a promoção de saúde, extensão e ensino; Assim, desenvolve serviços de Assistência à saúde, sendo referência em assistência hospitalar de média e alta complexidade em Psiquiatria, Cardiologia e Nefrologia. Aquisição EVENTUAL de LÂMINAS DE TRICOTOMIA E APARELHOS TRICOTOMIZADORES EM COMODATO indispensáveis para a assistência dos pacientes internados que realizarão procedimentos cirúrgicos na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☒ Bem. ☐ Serviço.
QUAL A NATUREZA?	☒ Continuada. ☐ Com monopólio. ☐ Sem monopólio. ☐ Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☒ 12 meses. ☐ Indeterminado. ☐ Outro: ☐ dias. ☐ meses. ☐ anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. Prorrogável por até 05 anos, de acordo com o artigo 106, da Lei nº 14.133/21 ☐ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.

HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☐ Sim.	ARP nº: 153/2024	
		Prazo final: 02/10/2025	
	☒ Não.		
PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	Item	Descrição detalhada	
	1	Autorização de Funcionamento da Empresa AFE, referente ao Licitante.	
	2	Licença de Funcionamento (LF) fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, onde se encontra sediada a Empresa, dentro do prazo de validade, referente ao Licitante.	
	3	Certificado do Registro do Produto, emitido pela ANVISA/MS- Portaria 3765/98 MS, dentro do prazo de validade, devidamente identificado para cada item e legível.	
	4	Prospecto completo e atualizado do produto ofertado conforme registro da ANVISA/MS.	
	5	Atestado ou certificado de capacidade técnica e operacional, expedido por instituições públicas ou privadas, em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, produtos da natureza e vultos similares com o objeto da presente licitação.	
	COMODATO	Qualificação técnica do equipamento de unidade de aquecimento portátil em comodato: ☒ Prospecto ou manual ou folder do equipamento de unidade de aquecimento portátil em comodato. ☒ Registro dos equipamentos médicos junto à ANVISA/MS com prazo de validade vigente. -Para os produtos isentos de registro na ANVISA/MS, o licitante deverá comprovar essa isenção através de: - documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro ou – Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.	
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim.	III - A utilização, preferencial, de embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;	

		IV - Não utilização de bens e produtos com substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) e outras diretivas similares, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente [Cr(VI)], cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBB's) e éteres difenil-polibromados (PBDE's); e V - Maior ciclo de vida e menor custo de manutenção do bem.
	☐ Não.	
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☒ Sim.	
	☐ Não.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO		
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Consulta a fornecedores.	
	☒ Contratações similares.	
	☐ Internet.	
	☐ Audiência pública.	
	☒ Outro.	Especificar: SIMAS
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	LÂMINAS DE TRICOTOMIA E APARELHOS TRICOTOMIZADORES EM COMODATO são indispensáveis na preparação pré-cirúrgica dos pacientes internados ou em caráter de urgência, na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV). Possíveis soluções: Solução 1 – Aderir a atas de registro de preços disponíveis. Solução 2 – Realizar Pregão Eletrônico convencional. Solução 3 - Realizar Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços. Da análise: Solução 1 – A adesão restringe a quantidade dos medicamentos, considerando a referência do hospital. Solução 2 – A necessidade da definição de parcelas não considera as variações de demanda. Solução 3 – Mais viável, permite as solicitações conforme a disponibilidade orçamentária e financeira	
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim.	
	☒ Não.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO		
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Aquisição eventual de LÂMINAS DE TRICOTOMIA E APARELHOS TRICOTOMIZADORES EM COMODATO, indispensáveis para a assistência dos pacientes internados que realizarão procedimentos cirúrgicos na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).	

QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☐ Não há.			
	☐ 90 dias.			
	☒ 12 meses.			
	☐ Outro:	☐ dias.		
		☐ meses.		
☐ anos.				
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☒ Sim.	Justificativa: O contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados durante 12 (doze) meses, a partir do seu recebimento pela contratante, <i>por meios próprios</i> , sem custo para a administração pública.		
	☐ Não.			
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☒ Sim.	Em relação aos serviços de manutenção corretiva, a empresa deverá devolver a unidade consertada num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura do chamado, salvo no caso de danos graves ocorridos na unidade que necessite de aquisição de peças e, neste caso, a empresa deve comunicar ao setor de engenharia clínica sobre o novo prazo de devolução do equipamento. Enquanto os Aparelhos de Tricotomizadores não retornarem do conserto, a empresa deverá repor uma quantidade adequada, evitando a redução do número de unidades em comodato. A manutenção preventiva no comodato deverá ser realizada a cada 03 (três) meses a partir da entrega do equipamento e a contratada deverá apresentar uma base de dados com informações sobre todas as intervenções dos ativos que estão no seu plano de manutenção preventiva.		
	☐ Não.			
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO				
COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☐ Análise de contratações anteriores.		☒ Análise de contratações similares.	
	☐ Outro.		Especificar: O quantitativo estimado foi obtido através da análise do relatório mensal de pacientes internados que realizam procedimentos cirúrgicos.	
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	Os quantitativos foram avaliados conforme o consumo médio mensal no período de 02/2023 a 02/2024, com acréscimo de 50% como reserva técnica.			
	Item	Descrição	Und	Qtde

ESPECIFICAÇÃO	1	LÂMINA para cortes de pelos finos ou espessos, secos ou úmidos, confeccionado em aço inoxidável, fixa (não giratória), descartável, estéril, com posicionamento da lâmina de corte sobre a lâmina estacionária, com distância segura da pele; deve efetuar o corte nos dois sentidos de movimento. Acondicionamento: em embalagem individual, em material que garanta a integridade do produto e de uso único. Embalagem: original de fábrica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, nº do lote, data de fabricação, data de validade do produto e registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Conforme legislação vigente.	UND	4.500
	COMODATO	APARELHO TRICOTOMIZADOR ELÉTRICO: para remoção de pelo na apresentação do paciente para cirurgia com eixo fixo para segurança do paciente, aparelho com capacidade de operar com ou sem cabo elétrico. COMODATO: disponibilizar o aparelho tricotomizador novo, compatível com a lâmina adquirida: - 01 Cabo de força, com bateria lítio recarregável em bivolt (110/220 V), deverá possuir LED sinalizador de bateria carregada. Tempo de carga de 01 a 06 horas. - Manual de utilização em português (Brasil).	UND	18
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO				
	☐ Pannel de preços.		☒ Contratações similares.	
	☒ Simas.		☐ Fornecedores.	
MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ Internet.		☐ Outro.	Especificar:

	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
ESTIMATIVA DE PREÇO	1	LÂMINA para cortes de pelos finos ou espessos, secos ou úmidos, confeccionado em aço inoxidável, fixa (não giratória), descartável, estéril, com posicionamento da lâmina de corte sobre a lâmina estacionaria, com distância segura da pele; deve efetuar o corte nos dois sentidos de movimento. Acondicionamento: em embalagem individual, em material que garanta a integridade do produto e de uso único. Embalagem: original de fábrica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, nº do lote, data de fabricação, data de validade do produto e registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Conforme legislação vigente.	R\$ 26,09	4.500	R\$ 117.405,00

		APARELHO TRICOTOMIZADOR ELÉTRICO: para remoção de pelo na apresentação do paciente para cirurgia com eixo fixo para segurança do paciente, aparelho com Capacidade de operar com ou sem cabo elétrico. COMODATO: disponibilizar o aparelho tricotomizador novo, compatível com a lâmina adquirida: - 01 Cabo de força, com bateria lítio recarregável em bivolt (110/220 V), deverá possuir LED sinalizador de bateria carregada. - Tempo de carga de 01 a 06 horas. - Manual de utilização em português (Brasil).	-	18	-
				TOTAL	R\$ 117.405,00

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO				
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☐ Sim.			
	☒ Não.	Por quê?	☐ Objeto indivisível.	☐ Perda de escala.
			☐ Tecnicamente inviável.	☐ Economicamente inviável.
			☐ Aproveitamento da competitividade.	☒ Outro. Especificar: o item 01 necessita vir em conjunto com o COMODATO.
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES				
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☒ Sim.	Especificar: ARP 153/2024 – PAE: 2024/2377510		
	☐ Não.			
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO				

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☒ Sim.	Especificar item do PCA: ITEM 264
	☐ Não.	Providências:
RESULTADOS PRETENDIDOS		
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☐ Manutenção do Funcionamento Administrativo	☐ Redução de Custos
	☐ Redução dos Riscos do Trabalho	☐ Aproveitamento de Recursos Humanos
	☒ Serviço/Bem de Consumo	☐ Ganho de Eficiência
	☐ Outro.	☐ Realização de Política Pública
	Especificar:	
PROVIDÊNCIAS PENDENTES		
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim.	Especificar:
	☒ Não.	
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim.	Especificar os impactos:
		Especificar as medidas de mitigação dos impactos:
	☒ Não.	
CONCLUSÃO		
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?		☒ Sim.
		☐ Não.

Belém (PA), 4 de junho de 2025.

JAIME CRUZ SANTOS NETO
Enfermeiro – COREN-PA 105.486
Matrícula: 57219938/1
CAF/PPS/SEFAR/GETH

LUCIANA MARIA FURTADO FERNANDES
COREN-PA 74.179
MATRÍCULA: 54181787
COORDENAÇÃO EC/GEAF/FHCGV

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

PROCESSO N.º 2775929/2025

UASG: 925449

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90102/2025

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, fundação pública estadual com sede a Travessa Alferes Costa n.º 2.000 – Bairro: Pedreira, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.980.973/0001-77, neste ato representada por seu Presidente Dr. Sipriano Ferraz Santos Junior, brasileiro, médico, portador da CNH 04660499287/DNT-PA e CPF n.º 891.273.072-04, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15 de maio de 2025, publicado no DOE n.º 36.229 de 16 de maio de 2025, doravante denominada FPEHCGV e a **Empresa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede na, neste ato representada pelo Sr (a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n.º e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado(a), na, na cidade de, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Estadual n.º 3.371/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição eventual de **LÂMINAS DE TRICOTOMIA**, indispensáveis para a assistência dos pacientes internados que realizarão procedimentos cirúrgicos na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV), nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 90102/2025** vinculada ao **Processo n.º 2775929/2025**, que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Item	Descrição	Código SIMAS	UND	Qtde	Valor Unitário	Total

1	LÂMINA para cortes de pelos finos ou espessos, secos ou úmidos, confeccionado em aço inoxidável, fixa (não giratória), descartável, estéril, com posicionamento da lâmina de corte sobre a lâmina estacionária, com distância segura da pele; deve efetuar o corte nos dois sentidos de movimento. Acondicionamento: em embalagem individual, em material que garanta a integridade do produto e de uso único. Embalagem: original de fábrica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, nº do lote, data de fabricação, data de validade do produto e registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Conforme legislação vigente.	159466-4	UND	4.500	R\$	R\$
VALOR GLOBAL						R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

3.2 Não há órgão participante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Trav. Alferes Costa, n. 2.000. Pedreira. Belém. Pará. Brasil. 66.083-106.

Tel.: (91) 3110.1203. Email: cplfhcgv@gasparvianna.pa.gov.br

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões:

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado à data de assinatura da mesma, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7 A Ata de Registro de Preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.7.1 Terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.2 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, mas bem classificados, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.8.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.8.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da

alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice do IGP-M previstos para a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais

vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Compete ao órgão ou entidade requerente do remanejamento obter a anuência do órgão ou entidade cedente e informar ao órgão ou entidade gerenciador (a) a transferência do quantitativo remanejado para que este promova a análise de viabilidade e o controle e o gerenciamento da ata.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado.

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas

contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes classificados, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual n. 3.371/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, X do Decreto Estadual n. 3.371/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, VI do Decreto Estadual n. 3.371/2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 A aquisição será realizada via NOTA DE EMPENHO e o contrato será utilizado em caso de existência de saldo remanescente, de acordo com a necessidade da Administração.

11.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Belém (PA), de _____ de 2025.

FPEHCGV

PROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
PROCESSO N.º 2775929/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90102/2025
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

RESUMO



FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Estado do Pará | Nome do órgão

CNPJ nº 22.980.973/0001-77

CONTRATADO

Nome da pessoa física

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

ou

Nome da razão social da pessoa jurídica

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.



OBJETO

Aquisição de **LÂMINAS DE TRICOTOMIA**, indispensáveis para a assistência dos pacientes internados que realizarão procedimentos cirúrgicos na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV)



LOCAL DA ENTREGA

Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado à Travessa Alferes Costa n.º 2.000 – Bairro: Pedreira – CEP: 66.083.106 – na cidade de Belém, Estado do Pará na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV de 08h as 16h de segunda a sexta-feira (exceto feriados).



VALOR TOTAL

R\$ xxx.xxx,xx.

REAJUSTE

Índice

☐ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☒ IGPM

Período

A cada **12 meses**, a contar de **13/06/2025** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma

Ordem bancária.

Prazo

30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal TITULAR do INSUMO será o(a) servidor(a): *Claudia Dzimidas Haber Matrícula: 54187974 Setor: SEFAR* O fiscal SUPLENTE do INSUMO será o(a) servidor(a): *Jaime Cruz Santos Neto Matrícula: 57219938/1 Setor: SEFAR*



VIGÊNCIA

Prazo

12 meses.

Início

dd/mm/aaaa (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

Fim

dd/mm/aaaa (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANNA, CNPJ nº 22.980.973/0001-77, com sede na Tv. Alferes Costa nº 2.000, Bairro da Pedreira, CEP 66083-106, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente Dr. Sipriano Ferraz Santos Junior, brasileiro, médico, portador da CNH 04660499287/DNT-PA e CPF nº 891.273.072-04, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15 de maio de 2025, publicado no DOE nº 36.229 de 16 de maio de 2025.

NOME DA PESSOA FÍSICA, RG nº xxxxx PC/UF e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

ou

CONTRATADO

NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [**NOME DO REPRESENTANTE DA PJ**], RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº 90102/2025** constante no PAE nº 2025/2775929 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a Aquisição de **LÂMINAS DE TRICOTOMIA**, indispensáveis para a assistência dos pacientes internados que realizarão procedimentos cirúrgicos na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV), conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE**

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Trav. Alferes Costa, n. 2.000. Pedreira. Belém. Pará. Brasil. 66.083-106.

Tel.: (91) 4005.2500. Email: cpfchcgv@gasparvianna.pa.gov.br

a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Item	Descrição	Código SIMAS	UND	Qtde	Valor Unitário	Total
1	LÂMINA para cortes de pelos finos ou espessos, secos ou úmidos, confeccionado em aço inoxidável, fixa (não giratória), descartável, estéril, com posicionamento da lâmina de corte sobre a lâmina estacionária, com distância segura da pele; deve efetuar o corte nos dois sentidos de movimento. Acondicionamento: em embalagem individual, em material que garanta a integridade do produto e de uso único. Embalagem: original de fábrica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, nº do lote, data de fabricação, data de validade do produto e registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Conforme legislação vigente.	159466-4	UND	4.500	R\$	R\$
VALOR GLOBAL						R\$

CLÁUSULA 4

Local e hora da entrega dos bens

4.1 Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado à Travessa Alferes Costa n.º 2.000 – Bairro: Pedreira – CEP: 66.083.106 – na cidade de Belém, Estado do

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Trav. Alferes Costa, n. 2.000. Pedreira. Belém. Pará. Brasil. 66.083-106.

Tel.: (91) 4005.2500. Email: cplfhcgv@gasparvianna.pa.gov.br

Pará na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV de 08h as 16h de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

4.2 Prazo de entrega 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1 O valor total do contrato é **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 10.302.1507.8288;

Natureza da Despesa: 339030;

Fonte de Recurso: 01659000061, 01659000069, 01500100203, 015000000001, 01601000049, 02600000049-8751 e suas respectivas subfontes e superávits;

PI: 1020008288C.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **IGP-M**;

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **13/06/2025** (data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	XXXX-X.
Conta	XXXXXX-X.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi fornecido, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo

regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do fornecimento que já foi entregue.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago os bens que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

☒ **9.2** A garantia corresponderá a **1%** (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	XXXX-X.
Conta	XXXXXX-X.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **30 dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **30 dias úteis**, no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da entrega dos bens para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- g. **Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:**
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- h. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- i. Não permitir:
 - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- j. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- k. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência*
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória a. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos (inserir o número de dias). b. 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	Compensatória 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos TITULAR do INSUMO será o(a) servidor(a): Claudia Dzimidas Haber Matrícula: 54187974 Setor: SEFAR O fiscal SUPLENTE do INSUMO será o(a) servidor(a): Jaime Cruz Santos Neto Matrícula: 57219938/1 Setor: SEFAR

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) **meses**, com início em **dd/mm/aaaa** e término em **dd/mm/aaaa**.

19.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA 20

Foro

20.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), de de 2025

NOME DO CONTRATANTE:

*SIPRIANO FERRAZ SANTOS JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE DA FPEHCGV*

NOME DO CONTRATADO

Nome do representante, se não for PF
Contratado

NOME DO CONTRATANTE:

*CLAYTON BRASIL OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO*

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
PROCESSO N.º 2775929/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90102/2025
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO



FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

CNPJ N.º 22.980.973/0001-77

CONTRATADO

Nome da pessoa física

CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx.

ou

Nome da razão social da pessoa jurídica

CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx.



OBJETO

Comodato de 18 (dezoito) Aparelhos Tricotomizadores , para atender as dependências da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).



LOCAL DE ENTREGA DO BEM EM COMODATO

A entrega deverá ser realizada no setor de Engenharia Clínica desta Fundação, situado na Travessa Alferes Costa n.º 2000 – Bairro: Pedreira – CEP: 66.083-106, na cidade de Belém, Estado do Pará, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 16h.



FISCALIZAÇÃO DO COMODATO

FISCAL O fiscal do contrato será o servidor Felipe Ribeiro Monteiro (Matrícula n.º 5794548/1).



VIGÊNCIA

Prazo 12 meses.

Início dd/mm/aaaa.

Fim dd/mm/aaaa.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANNA, CNPJ nº 22.980.973/0001-77, com sede na Tv. Alferes Costa nº 2.000, Bairro da Pedreira, CEP 66083-106, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente Dr. Sipriano Ferraz Santos Junior, brasileiro, médico, portador da CNH 04660499287/DNT-PA e CPF n.º 9891.273.072-04, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 16 de Maio de 2025, publicado no DOE n.º 36.229 de 16 de Maio de 2025.

NOME DA PESSOA FÍSICA, RG nº xxxxx PC/UF e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

ou

CONTRATADO

NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [**NOME DO REPRESENTANTE DA PJ**], RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº 90102/2025** constante no PAE n.º 2025/2775929 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 A execução deste contrato se submete de igual modo à disciplina da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), na forma dos arts. 579 a 585.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O presente contrato de comodato tem por objeto 18 (dezoito) Aparelhos Tricotomizadores, para atender as dependências da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV), a serem utilizados pela COMODATÁRIA por um período de 12 (doze) meses:

COMODATO	APARELHO TRICOTOMIZADOR ELÉTRICO , para remoção de pelo na apresentação do paciente para cirurgia com eixo fixo para segurança do paciente, aparelho com capacidade de operar com ou sem cabo elétrico.					
	COMODATO: disponibilizar o aparelho tricotomizador novo , compatível com a lâmina adquirida: - 01 Cabo de força, com bateria lítio recarregável em bivolt (110/220 V), deverá possuir LED sinalizador de bateria carregada. - Tempo de carga de 01 a 06 horas. Manual de utilização em português (Brasil).	-	UND	18	-	-

3.2 Este instrumento adere o Termo de Referência para todos os fins.

CLÁUSULA 4

ENTREGA DOS ITENS E PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS

4.1 O equipamento deverá ser entregue no ato da assinatura deste contrato de comodato, no setor de Engenharia Clínica desta Fundação, situado na Travessa Alferes Costa n.º 2000 – Bairro: Pedreira – CEP: 66.083-106, na cidade de Belém, Estado do Pará, no horário de 09h às 16h.

4.2 O equipamento deverá ser entregue em parcela única em dia útil no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 5

Condições relacionadas a entrega dos itens em comodato

5.1 Os materiais com defeitos, com avaria, em desacordo ou não compatíveis com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da Comodatária a substituição.

5.2 Enquanto durar os insumos a Comodatária deve manter os materiais em comodato em funcionamento na Fundação, efetuando trocas e manutenção caso solicitado.

5.3 Os materiais que derem entrada deverão ser conferidos individualmente, com os responsáveis pelos respectivos serviços, no ato da entrega e retirada.

5.4 CONDIÇÕES DE ENTREGA: O recebimento dar-se-á da seguinte forma:

5.4.1 Na hipótese de irregularidades em relação ao objeto fornecido, a Administração da FPEHCGV somente o receberá em caráter definitivo mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo fornecedor e análise da FPEHCGV, por intermédio do servidor responsável;

5.4.2 Ainda que o objeto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do fornecedor pela validade, qualidade e segurança do mesmo.

CLÁUSULA 6

Da vigência

6.1 O contrato de comodato terá vigência de 12(doze) meses, com início em __/__/__ e termino em __/__/__.

CLÁUSULA 7

DO VALOR

7.1 O presente instrumento de comodato não acarretará nenhum ônus à esta Fundação.

7.2. Não haverá custos iniciais, uma vez que Equipamentos, Manutenções Preventivas, Atendimento Técnico, Treinamentos, Manutenções Corretivas com substituições de peças 24 horas por dia, sete dias por semana, são de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA 8

Obrigações da parte

8.1 DA COMODATÁRIA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Trav. Alferes Costa, n. 2.000. Pedreira. Belém. Pará. Brasil. 66.083-106.

Tel.: (91) 4005.2500. Email: cpfhcgv@gasparvianna.pa.gov.br

8.1.1 Manter e cuidar dos equipamentos, zelando para que não sejam danificados, por qualquer forma ou pessoa que utilizarem o mesmo, bem como informar imediatamente ao Comodante sobre qualquer ato ou fato que possa adversamente afetá-los e tomar todas as medidas necessárias para preservá-los e conservá-los.

8.1.2 Permitir visitas do Comodante durante o horário comercial para verificar o estado dos equipamentos, através de agendamento prévio.

8.1.3 Restituir o equipamento ao Comodante ao término do contrato.

8.2 DA COMODANTE:

8.2.1 Em relação aos serviços de manutenção corretiva, a empresa deverá devolver a unidade consertada num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura do chamado, salvo no caso de danos graves ocorridos na unidade que necessite de aquisição de peças e, neste caso, a empresa deve comunicar ao setor de engenharia clínica sobre o novo prazo de devolução do equipamento. Enquanto os Aparelhos de Tricotomizadores não retornarem do conserto, a empresa deverá repor uma quantidade adequada, evitando a redução do número de unidades em comodato.

8.2.2 A empresa deverá ministrar treinamento em serviço a todos os profissionais dos setores que irão utilizar os aparelhos de tricotomizadores, nos turnos da manhã, tarde e noite, nas respectivas equipes, assim como realizar pelo menos 04 (quatro) módulos operacionais de atualização ao ano a setores previamente indicados ou conforme a necessidade do Serviço de Enfermagem (SENF) ou Engenharia Clínica, sempre efetuado por profissional qualificado e sob responsabilidade do Fornecedor, a partir da assinatura do contrato de comodato.

8.2.3 A manutenção preventiva no comodato deverá ser realizada a cada 03 (três) meses a partir da entrega do equipamento e a contratada deverá apresentar uma base de dados com informações sobre todas as intervenções dos ativos que estão no seu plano de manutenção preventiva

CLÁUSULA 9

Infrações e sanções administrativas

Infração	Penalidade
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência*
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.	
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
9.1.5 Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
9.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
9.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
9.1.8 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
9.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
9.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
9.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

9.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.3 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.4 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 10

Extinção do contrato

10.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

10.2 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.3 Na hipótese do item 14.2, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 11

Fiscalização

11.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Felipe Ribeiro Monteiro (Matrícula n.º 5794548/1), e/ou seu substituto legal, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: São atribuições do Fiscal do Contrato:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de

confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA 12

Interpretação

12.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto

CLÁUSULA 13

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

13.1 Observado o disposto na Cláusula 14, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 14

Divulgação e publicação

14.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

14.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 15

Foro

15.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 15.

Belém, ____ de _____ de 2025.

NOME DO COMODATARIO:

*SIPRIANO FERRAZ SANTOS JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE DA FPEHCGV*

NOME DO COMODATANTE

Nome do representante, se não for PF
Contratado

NOME DO COMODATARIO:

*CLAYTON BRASIL OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO*

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha